



RESOLUÇÃO Nº 10/2007, DO CONSELHO DIRETOR

Dispõe sobre a Progressão Vertical do professor integrante das Carreiras do Magistério Superior e de 1º e 2º Graus da Universidade Federal de Uberlândia, por meio de avaliação de desempenho, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso IV, do Estatuto desta Universidade, em reunião realizada aos 3 dias do mês de agosto do ano 2007, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 02/2007 de um de seus membros, e,

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 16 do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, aprovado pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, o art. 13 da Portaria nº 475, de 26 de agosto de 1987, do Ministro de Estado da Educação, e os arts. 5º e 13 da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006;

CONSIDERANDO a decisão enviada em 8 de setembro de 2006 pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação, Processo nº 051114.2006-11, que “encaminha o presente processo à Universidade Federal de Uberlândia, para ciência e promoção dos atos administrativos necessários a regular a situação”; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Decisão Administrativa nº 06/2006 do Conselho Diretor,

RESOLVE:

Art. 1º A Progressão Vertical, por avaliação do desempenho acadêmico, do professor integrante das Carreiras do Magistério Superior e de 1º e 2º Graus que não obteve a titulação necessária para a referida Progressão, mas que esteja, no mínimo, há dois anos no nível 4 da respectiva classe, será concedida nos termos da presente Resolução.

§ 1º A Progressão de que trata este artigo dar-se-á do último nível da classe ocupada pelo professor para o nível 1 da classe subsequente, mediante a edição de Portaria do Reitor.

§ 2º O Reitor poderá delegar a competência de que trata o parágrafo anterior ao Pró-Reitor de Recursos Humanos.

§ 3º Esta Resolução não se aplica às Classes de Professor Associado e Titular.

Art. 2º O professor integrante da Carreira de Magistério Superior ou da Carreira de Magistério do 1º e 2º Graus, interessado em obter Progressão Vertical por desempenho acadêmico, deverá formular o pedido correspondente, observado o seguinte procedimento:

I – o professor apresentará pedido de Progressão Vertical ao Conselho de sua Unidade Acadêmica ou da Unidade Especial de Ensino, acompanhado do relatório individual de atividades, devidamente



comprovado, que será utilizado como justificativa pela não obtenção da titulação, demonstrando as atividades desenvolvidas no período a ser avaliado;

II – o relatório deverá especificar as atividades desenvolvidas, devendo contemplar, no mínimo, quatro semestres consecutivos; (Artigo alterado pela Resolução nº 11/2007/CONDIR)

III – aos professores que já se encontravam na Carreira em 30 de novembro de 2006 será permitido incluir no relatório as atividades desenvolvidas, no máximo, nos últimos dez semestres;

IV – o relatório de atividades obedecerá à Resolução que regulamenta a Progressão Horizontal do Pessoal Docente da Carreira do Magistério Superior e da Carreira do Magistério de 1º e 2º Graus da Universidade Federal de Uberlândia;

V – recebido o pedido, o Presidente do Conselho da Unidade mandará abrir processo para análise e deliberação; e

VI – o Conselho da Unidade Acadêmica ou da Unidade Especial de Ensino deverá analisar e deliberar sobre o pedido formulado pelo professor no prazo de até trinta dias, mediante parecer apresentado por um de seus membros.

Parágrafo único. O pedido de concessão de Progressão Vertical somente poderá ser aprovado se o professor alcançar uma pontuação média relativa ao número de semestres avaliados, como sendo igual ou superior à média obtida entre a Pontuação de Referência (regulamentada para a Progressão Horizontal) do último nível da classe atual e aquela do primeiro nível da classe subsequente, assim calculada:

$$P_{\text{média}} \geq \frac{1}{2} (PR_{\text{último nível da classe atual}} + PR_{\text{primeiro nível da classe subsequente}})$$

Art. 3º O Conselho da Unidade Acadêmica ou da Unidade Especial de Ensino, conforme o caso, considerando aprovado o pedido do professor, estabelecerá prazo de até trinta dias para que este elabore Memorial Descritivo das atividades, fatores e elementos a que se refere o §1º do art. 11 da Portaria nº 475, de 26 de agosto de 1987, do Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único. O Memorial Descritivo do professor deverá conter, no mínimo, os itens especificados no Anexo desta Resolução.

Art. 4º Após o recebimento do Memorial Descritivo, devidamente comprovado, o Conselho da Unidade Acadêmica ou da Unidade Especial de Ensino, conforme o caso, terá prazo de até quinze dias para nomear uma Comissão Especial que irá proceder à avaliação do professor.

§ 1º A Comissão de que trata o *caput* será composta por, no mínimo, três membros, sendo: dois membros de classe superior à do avaliado, professores da própria Unidade, e um professor externo à Unidade, portador de título de Doutor, todos com atuação relacionada com as áreas de conhecimento do professor avaliado.

§ 2º A Comissão Especial procederá à avaliação do professor em até trinta dias após sua nomeação.

Art. 5º A avaliação de que trata o art. 3º desta Resolução terá por base o Memorial Descritivo apresentado que deverá ser publicamente defendido pelo professor perante a Comissão Especial.

§ 1º O julgamento da Comissão Especial deverá considerar a suficiência do conteúdo do memorial, sua importância e embasamento teórico, a adequação de sua defesa e a arguição do professor, em correspondência com o nível de progressão pretendido pelo avaliado.



Universidade Federal de Uberlândia

Av. Engenheiro Diniz, 1178 – Bairro Martins – CP 593
38400-462 – Uberlândia – MG

§ 2º A Comissão Especial emitirá parecer conclusivo acerca da avaliação do Memorial apresentado e defendido pelo professor, que será encaminhado pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou da Unidade Especial de Ensino ao Pró-Reitor de Recursos Humanos para homologação.

§ 3º Homologado o parecer da Comissão, será providenciada a edição da Portaria de concessão da Progressão Vertical do professor.

Art. 6º As disposições desta Resolução aplicam-se aos professores aposentados, no que couber, observado o prazo prescricional estabelecido no art. 110, inciso I, e o disposto no art. 112, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 7º A Progressão Vertical regulamentada por esta Resolução produzirá efeitos financeiros a partir da data da edição da Portaria de sua concessão.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 02/90, do Conselho Universitário, nos termos do art. 14, inciso IV, do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia.

Uberlândia, 03 de agosto de 2007.

ARQUIMEDES DIÓGENES CILONI
Presidente

(OBS.: texto alterado e em vigor, de acordo com a Resolução nº 11/2007, de 14 de agosto de 2007, do Conselho Diretor, e republicada na íntegra por força do disposto no art. 2º da mencionada Resolução).



Anexo da Resolução nº 10/2007, do Conselho Diretor

Roteiro para elaboração do Memorial Descritivo a ser utilizado para Progressão Vertical, via avaliação de desempenho, do professor integrante das Carreiras do Magistério Superior e de 1º e 2º Graus da Universidade Federal de Uberlândia

- 1 – Capa
- 2 – Resumo
- 3 – Sumário
- 4 – Texto:
 - 4.1 – Introdução
 - 4.2 – Objetivos
 - 4.3 – Trajetória Profissional
 - 4.4 – Revisão Bibliográfica
 - 4.5 – Embasamento Teórico
- 5 – Conclusão
- 6 – Referência Bibliográfica, de acordo com as normas da ABNT (NBR-6023/89)
- 7 – Anexos